Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tigrinhos SC, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.
- **Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tigrinhos para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada estão expressas nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.
- **Art. 3º.** As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.
- **Art. 4º.** As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
- § 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.
 - § 2º Para fins desta Lei, considera-se:
- I) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II) Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III) Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV) Objetivos, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

- VI) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e
- VII) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 5°.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2022, 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2023, 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2024 e 3,50% (três e meio por cento) para o ano de 2025.
- **Art. 6°.** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara de Vereadores.
- **Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 9°.** O Poder Executivo fica autorizado a adequar o desdobramento da classificação por natureza de receita conforme portaria STN n° 831 de 07 de maio de 2021, e atualizar as fontes de destinação de recursos conforme portaria conjunta STN/SOF n° 020 de 23 de fevereiro de 2021, a partir da exigência do Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC.
- **Art. 10°.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
 - Art. 11°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 24 de agosto de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito